



CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS.

CONTRATO Nº 12/2015

CEDENTE: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03.12.80 e alterada pela Lei nº 8.140, de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul nº 02-A, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente substituto, Senhor **Paulo Marques**, CPF nº 053.793.318-73, carteira de identidade nº 2.240.195, expedida pela SSP-DF, domiciliado nesta capital, nomeado na Portaria nº 155, publicada no DOU em 01/07/2013, com competência delegada pela Portaria MPOG nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U. em 19 de março de 2012, a seguir denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA: FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO, organismo internacional de caráter regional e autônomo, CNPJ nº 27.819.903/0001-55, criado por Decreto Legislativo em 7 de maio de 1990, com sede no SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000 - Bloco A – salas 601 a 604, Brasília/DF, CEP 70.716-900, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. **Salete Valesan Camba**, portadora do CPF nº 022205388-77 e da Carteira de Identidade nº 15339569-2 - SSP/P, daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 3.725/2001 e na Lei nº 8.666/93, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 42/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Cessão de uso, em caráter precário, pela CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título **gratuito**, da seguinte área de sua propriedade, em Brasília/DF, compreendendo:
 - 1.1.1. 91,44 m², localizada no SAIS Área 2, Setor Policial Sul, 1º andar, sala 126.
- 1.2. A finalidade específica é a ocupação de 1 (uma) sala administrativa para instalação de equipamentos e pessoas ligadas à CESSIONÁRIA, que atuarão nos projetos, programas e eventos abrangidos pelo Protocolo de Intenções, firmado entre as partes em 30 de abril de 2015, limitando-se às atividades previstas no Regimento Interno da CEDENTE e no Acordo Constitutivo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.3. O presente Contrato tem como normas regedoras, além do que consta no Processo Administrativo nº 04600.001613/2015-40, o Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10/01/2001; e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE se obriga a:

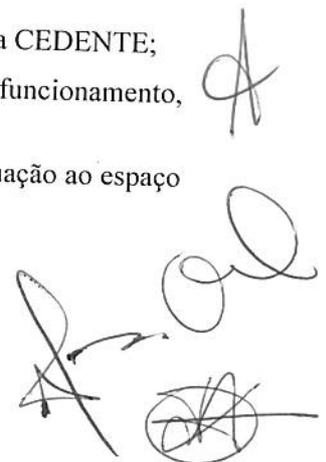
- 1.4. Ceder à CESSIONÁRIA a área para instalação de 1 (uma) sala administrativa, conforme descrição na Cláusula Primeira;

- 1.5. Analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 1.6. Anotar em registro próprio e notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 1.7. Informar à CESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, mantendo tais dados atualizados;
- 1.8. Informar mensalmente à CESSIONÁRIA o valor do rateio das despesas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a:

- 1.9. Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 1.10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência da CEDENTE;
- 1.12. Utilizar a área objeto deste Contrato exclusivamente para a instalação específica de 1 (uma) sala administrativa, fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários a perfeita execução dos serviços;
- 1.13. Conservar a área cedida como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-la senão de acordo com o presente Contrato;
- 1.14. Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, ainda que em trânsito na área de circulação da CEDENTE;
- 1.15. Solicitar análise e autorização prévia da CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 1.16. Informar à CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários da CESSIONÁRIA que deverão ter acesso ao local, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso ocorra necessidade de execução de serviços inadiáveis;
- 1.17. Encaminhar os comprovantes dos pagamentos referentes ao rateio da conta de água e energia elétrica ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento;
- 1.18. Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e as normas de utilização do imóvel;
- 1.19. Manter horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;
- 1.20. Abster-se de exercer qualquer atividade, ainda que prevista no seu normativo de funcionamento, que possa prejudicar as atividades da CEDENTE;
- 1.21. Obter aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico utilizado;



- 1.22. Reverter, ao final do prazo de vigência do contrato, o imóvel à Administração, independentemente de ato especial, no mesmo estado de conservação que tiver recebido no ato da cessão, pintado e com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso, inclusive;
- 1.23. Fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refira a benfeitorias necessárias;
- 1.24. Abster-se de fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

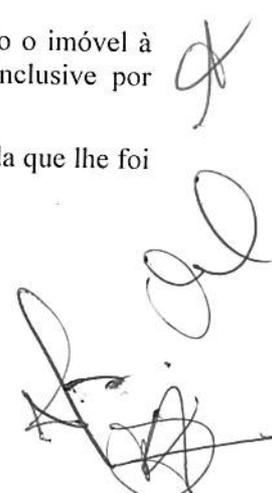
- 1.25. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ÁGUA E LUZ

- 1.26. A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da CEDENTE, as taxas e o preço abaixo especificados:
 - 1.26.1. pelo consumo de água e uso de esgoto, o valor correspondente a 1,18% (um vírgula dezoito por cento) sobre a fatura mensal desse serviço, atinente ao bloco administrativo da Escola;
 - 1.26.2. pelo consumo de energia elétrica, o valor correspondente 1,18% (um vírgula dezoito por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica consumida na Escola;
- 1.27. O rateio das contas apresentadas pela CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal (hidrômetro nº 1), e pela CEB – Companhia Energética de Brasília foi obtido da seguinte forma:
 - 1.27.1. o percentual de rateio da água, pela relação entre a área total do bloco administrativo e a área física concedida para uso da CESSIONÁRIA;
 - 1.27.2. o percentual de rateio da energia elétrica, pela relação entre a área total do bloco administrativo e a área física concedida para uso da CESSIONÁRIA;
- 1.28. O recolhimento dos valores das taxas acima será feito de forma separada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com os seguintes códigos de identificação:
 - 1.28.1. Código CAESB - nº 18.822-0
 - 1.28.2. Código CEB - nº 18.822-0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 1.29. Considerar-se-á rescindido este Contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - 1.29.1. se para o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
 - 1.29.2. se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
 - 1.29.3. se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;



- 1.29.4. se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 1.29.5. se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.
- 1.30. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusula ou condições, ou ainda, por conveniência administrativa da CEDENTE, hipótese em que não caberá à CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

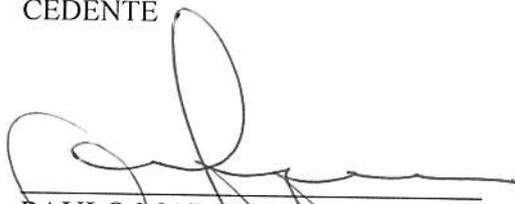
- 1.31. A CEDENTE se responsabiliza pela publicação, no prazo legal, do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 1.32. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal para dirimir as dúvidas originárias do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 1.33. E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 21 de julho de 2015.

CEDENTE



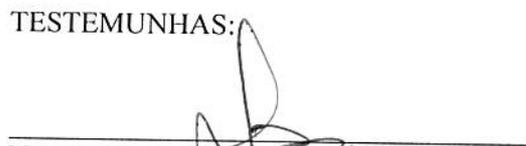
PAULO MARQUES
Presidente-substituto

CESSIONÁRIA



SALETE VALESAN CAMBA
Diretora-Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: Cassiano de Souza Alves
CPF/MF nº: 564.709.241-15
C.I. nº: 1.324.456



Nome: Daniela dos Santos Alvarenga
CPF/MF nº: 724.466.331-53
C.I. nº: 3.652.603

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140, de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul área 02, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Interna, **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP-DF, domiciliado nesta capital, nomeado na Portaria nº 654, publicada no DOU em 27/03/2015, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Enap, publicado no DOU de 5 de março de 2014, declara que cedeu à FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO, organismo internacional de caráter regional e autônomo, CNPJ nº 27.819.903/0001-55, criado por Decreto Legislativo em 7 de maio de 1990, a sala 126 dessa Escola, instalada no endereço SAIS Área 2, Setor Policial Sul, 1º andar, conforme estabelecido no contrato nº 12/2015.

Brasília, 21 de julho de 2015.



CASSIANO DE SOUZA ALVES